



## PONTOS DE ATENÇÃO, SUGESTÕES E ESCLARECIMENTOS

**A**

**INFRA S.A., razão social VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. (275075)**

**Ref.: EDITAL Nº 24/2024**

**DO OBJETO:** *Registro de preço para contratação de solução de computação em nuvem composta por empresa especializada para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multinuem, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em 3 (três) ou mais provedores de nuvem pública, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável nas mesmas condições avençadas, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e de seus Anexos.*

A Empresa CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, sediada na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo – Brasil, para fins de viabilizar sua participação no pregão em referência, de acordo com as especificações técnicas que constam do Edital, Termo de Referência e seus anexos, promover as seguintes considerações e esclarecimentos:

### **CONSIDERAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**Sobre o quantitativo inicial a ser suportado – item 2.3 do TR.** *Considerando que o quantitativo inicial aproximado de 61052,4493 USN's (setembro/2024), suporta tão somente, os itens 2.3.1.1 (IAAS) e 2.3.1.2 (PAAS) somados, não absorvendo o item de armazenamento 2.3.1.3, entendemos que o valor inicial projetado deverá ser retificado para contemplar, adicionalmente, o item 2.3.1.3 (Armazenamento). Está correto nosso entendimento ?*

**Sobre o quantitativo inicial a ser suportado – item 2.3 do TR.** *Caso a licitante possua na sua oferta os provedores AWS e HUAWEI, entendemos que não será necessário realizar uma migração completa dos recursos atualmente em produção e que a migração envolverá apenas a transferência de contas. Está correto o nosso entendimento?*

*Ainda em relação ao item 2.3, poderiam esclarecer qual a atual distribuição percentual dos recursos em operação de cada provedores de nuvem (AWS e Huawei) ?*



**Sobre o local e horário da prestação dos serviços – item 4.5.9.** Entendemos que nos casos em que houver necessidade de realizar atividades presenciais, estas serão negociadas entre as partes com antecedência. Está correto o nosso entendimento?

**Sobre o plano de arquitetura – item 4.8.2.** Entendemos que a CONTRATADA terá a liberdade para definir o provedor que melhor suporte o desenho de arquitetura mais adequado e vantajoso para a CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento ?

**Sobre o plano de arquitetura – item 4.8.4.** Entendemos que o plano de arquitetura detalhado pelo item 4.8.4 do TR, deverá ser demandado e remunerado pelo item 4 – Serviços Técnicos Especializados do Integrador. Está correto nosso entendimento ?

**Sobre a ferramenta ITSM – item 4.13.1 do TR.** Considerando o detalhamento do item 4.13.1, entendemos que a CONTRATADA não deverá fornecer qualquer ferramenta ITSM durante a operação contratual. Está correto nosso entendimento ?

**Sobre os níveis mínimos de serviços (NMS) – item 4.15.8.1.1. do TR, anexo I.** Entendemos que os recursos solicitados pela CONTRATANTE e que sejam hospedados em alta disponibilidade (HA) gerarão consumos maiores de USNs em comparação com os recursos sem HA, devido à execução simultânea dos recursos. Está correto o nosso entendimento?

**Sobre requisitos de certificações – itens 4.16.1.1 e 4.16.1.2 do TR.** Considerando as certificações exigidas e referentes à infraestrutura de datacenter onde os serviços em nuvem estarão hospedados (provedores de nuvem). Entendemos que as certificações listadas nesses itens se refere a certificações do Provedor de Nuvem. Está correto nosso entendimento ?

**Sobre requisitos de certificações – item 4.16.1.2 do TR.** Entendemos que a declaração da licitante descrevendo que possui seus processos em conformidade com as certificações listadas neste item, atendem ao requisito exigido. Está correto nosso entendimento ?

Ainda sobre esse tema, caso nosso entendimento não esteja correto, como as licitantes devem comprovar a conformidade com os processos e certificações exigidas pelo item 4.16.1.2 do TR ?

**Condições de recebimento – item 9.8.2 do TR.** Entendemos que a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente fatura referente ao consumo bruto dos provedores de nuvem realizado no mês anterior. Está correto nosso entendimento ?

**Responsabilidades do Integrador – item 9.9.2.1, alínea “III” do TR.** Entendemos que os requisitos presentes na alínea III - “c” do item em referência devem ser comprovados pelos provedores de nuvem. Está correto nosso entendimento ?

**Responsabilidades do Integrador – item 9.9.2.1, alínea “III” do TR.** Caso nosso entendimento não esteja correto, como os integradores deverão comprovar o atendimento aos requisitos presentes na alínea III - “c” do item em referência, uma vez que tratam-se de processos inerentes aos critérios de qualidade e maturidade no desenvolvimento e gestão de serviços dos provedores de nuvem ?

**Sobre a comprovação de nível avançado de parcerias – item 9.9.2.1.** Entendemos que a comprovação de nível avançado ou equivalente poderá ser apresentada e combinada para quaisquer outros provedores de nuvem e não somente, AWS e HUAWEI – por exemplo: AWS e Oracle ou Oracle e Google. Está correto nosso entendimento ?

**Responsabilidades do Integrador – item 9.9.2.1, alínea “IX” do TR.** Entendemos que o requisito descrito pela alínea IX do item 9.9.2.1 do TR refere-se aos artigos 21 e 22 da SGI IN-5/2021-GSI/PR. Se sim, entendemos que o TR deverá ser retificado e errata publicada. Está correto nosso entendimento ?

**Responsabilidades do Integrador – item 9.9.2.1, alínea “X” do TR.** Entendemos que o requisito descrito pela alínea “X” do item em referência deve ser disponibilizado / fornecido pelos provedores de nuvem ofertados. Está correto nosso entendimento ?

**Regras para disponibilização de provedores pelo integrador – item 9.9.3.1, alínea I – “c” do TR.** Entendemos que os integradores / provedores poderão comprovar um segundo datacenter dentro do roadmap do provedor a ser disponibilizado no primeiro ano de execução contratual através de declaração emitida pelo próprio provedor. Está correto nosso entendimento ?

**Crítérios Gerais – itens 10.9.2.1 e 10.9.2.2, alíneas “II” e “III” do TR.** Entendemos que a fatura apresentada deverá listar todos os recursos ativos e consumido no mês de referência, ainda que existam recursos, componentes ou funcionalidades secundários do serviço principal – ex.: Data Transfer Out, Requisições de Leitura/Escrita ou outros serviços secundários similares, não tenham sido inicialmente previstos pela Ordem de Serviço que originou/autorizou o consumo do serviço principal. Está correto nosso entendimento ?

**Do Catálogo de Serviços – item 10.11.2 do TR.** Considerando a previsão de adição / supressão de serviços no catálogo previamente estabelecido. Qual a periodicidade as licitantes deverão considerar para a atualização do catálogo de serviços dos provedores ?

**Do Catálogo de Serviços – item 10.11.2 do TR.** Adicionalmente à adição / supressão de serviços no catálogo previamente estabelecido, existirá alteração também dos custos dos serviços dos provedores (reduções ou majorações) ?

**Anexo III – Modelo de Proposta de Preços do TR.** Considerando que as quantidades dispostas no anexo em referência diferem dos quantitativos dispostos no item 5.1 do Edital e itens 2.2 e 3.5.2 do TR, entendemos que os valores do referido Anexo III devem ser retificados. Está correto nosso entendimento ?

**Anexo IX – Planilha de Custos e Formação de Preços.** Entendemos que as licitantes deverão entregar juntamente à sua proposta, 01 (uma) planilha para cada item da contratação, totalizando, portanto, 9 (nove) planilhas de formação de custos. Está correto nosso entendimento ?

**Anexo IX – Planilha de Custos e Formação de Preços.** Caso nosso entendimento esteja correto, entendemos que o modelo de planilha (5 – Anexo IX) para serviços de computação em nuvem deve contemplar o detalhamento de custos dos itens da contratação 1 e 2 e o modelo de planilha (7 – Anexo IX) para serviços de suporte técnico, serviços técnicos especializados do integrado/provedor, serviços de migração (recursos computacionais, bancos de dados e armazenamento) e treinamento deve contemplar o detalhamento de custos dos itens da contratação de 3 a 9 – e que o Anexo IX carece de retificação e republicação. Está correto nosso entendimento ?

**Anexo IX – Planilha de Custos e Formação de Preços – Custos com Recursos de Computação.** Entendemos que para a “rubrica” dos custos com os recursos de computação em nuvem, as licitantes deverão considerar o custo bruto do fabricante considerando a incidência de impostos originários do provedor para seus serviços nativos de nuvem (tributação nacional) e de marketplace (tributação de importação). Está correto nosso entendimento ?

**Anexo IX – Planilha de Custos e Formação de Preços – Componentes de Custo.** Entendemos que os custos que não se aplicarem para determinado item poderão constar em branco. Está correto nosso entendimento ?

**Anexo IX – Planilha de Custos e Formação de Preços – Componentes de Custo.** Entendemos que para o item 3 (Serviços de Suporte Técnico do Ambiente em Nuvem) o campo “custos com suporte técnico” da planilha de custos e formação de preços poderá ser preenchido com 100%. Está correto nosso entendimento ?

**Anexo XI – Tabela de Referência USN DO MERCADO – Item 2.2.** Entendemos que os valores “Fator USN Médio” detalhados no item em referência tratam-se de valores meramente referenciais e não prevalecerão sobre os valores dos catálogos integrais dos provedores. Está correto nosso entendimento ?

**Anexo XI – Tabela de Referência USN DO MERCADO – Item 3.3.** Entendemos que a relação dos catálogos referenciados neste item, contendo a lista detalhada dos serviços oferecidos pelos provedores e extraídos do processo conduzido pela SGD, tratam-se de catálogos exemplificativos e que serão substituídos na data de assinatura do contrato celebrado entre CONTRATADA e CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento ?

**Anexo XI – Tabela de Referência USN DO MERCADO – Item 3.3.** Entendemos que o catálogo a ser apresentado na data de assinatura do contrato celebrado entre CONTRATADA e CONTRATANTE deverá seguir o mesmo modelo dos catálogos demonstrados nesse item. Está correto nosso entendimento ?

**Anexo XI – Tabela de Referência USN DO MERCADO – Item 3.3.** Entendemos que a coluna “Fator” disposta em todos os catálogos disponibilizados refletem o custo líquido em dólar dos referidos serviços dos provedores de nuvem na região de hospedagem referente ao Brasil. Está correto nosso entendimento ?

**Anexo XI – Tabela de Referência USN DO MERCADO – Item 3.3.** Entendemos que a coluna “Fator” demonstra, exclusivamente, o custo líquido do serviço principal (ex.: EC2 – Máquina Virtual com 2 vCPU e 4 GB de memória RAM Linux) considerando sua métrica principal, não considerando métricas ou parâmetros secundários que influenciam e compõem diretamente os custos finais mensais de determinado serviço. Está correto nosso entendimento ?

**Anexo XI – Tabela de Referência USN DO MERCADO – Item 3.3.** Caso nosso entendimento não esteja correto, como se dará a remuneração de custos secundários inerentes a parâmetros ou métricas não contempladas de determinados serviços (ex.: Serviço EC2 – parâmetros: Tipo/Qtde. Armazenamento EBS, Qtde. de Transferência de Dados de Entrada/Intrarregional/Saída em GB/TB/mês, dentre outros parâmetros secundários de outros serviços) não previstos nos catálogos de serviços disponibilizados e que serão contabilizadas ao final do mês de consumo ?

**Anexo II – Item 7.8.1.** Entendemos que a USN será utilizada para remuneração de todos os serviços consumidos no mês de referência no provedor, incluindo custos indiretos relativos a componentes de serviços (ex.: data transfer out, requisições de leitura/escrita, outros parâmetros similares) que compõem o custo dos serviços previstos. Está correto nosso entendimento ?

**Anexo II – Item 7.8.6.** Considerando que os serviços nativos possuem diversas métricas associadas que influenciam e compõem o custo final de consumo, entendemos que a USN deverá remunerar todos os componentes e métricas efetivamente consumidas durante o período mensal apurado (measured service). Está correto nosso entendimento ?

**Anexo II – Item 7.8.8 e 7.9.11 – alínea “I”.** Entendemos que o “valor do dólar americano (USD)” descrito nesse item, refere-se na realidade ao “custo unitário bruto em dólar americano (USD)” para o item de serviço cobrado pelo cloud provider do serviço (V<sub>0</sub>) no território brasileiro. Está correto nosso entendimento ?

**Anexo II – Item 9.8.3.** Entendemos que as OS’s que demandem integrador e/ou provedor, serão remuneradas por HSP (i ou p) e não por HST. Está correto nosso entendimento ?

**Anexo II – Item 9.9.1.** Entendemos que os valores previstos na portaria SGD/ME Nº 4.668/2022 e demonstrados nesse item, figuram somente como valores demonstrativos, com o intuito de obtenção do “Fator HST Aplicável” – que será utilizado para futura emissão das Ordens de Serviços e que as licitantes não necessitam considerar o descritivo dos perfis e os valores de remuneração demonstrados. Está correto nosso entendimento ?

**Anexo II – Item 11.2 e 11.3.** Entendemos que de acordo com o quantitativo estimado para o item, será realizado somente 01 (um) treinamento – não oficial – que poderá alcançar em sua ementa, disciplinas / produtos de 1 ou mais provedores, com carga horária de 40 horas e ministrado para 1 (uma) turma de 20 (vinte) pessoas. Está correto nosso entendimento ?

**Anexo II – Item 11.2 e 11.3.** Caso nosso entendimento não esteja correto, favor detalhar o quantitativo de treinamentos, se oficial ou não, qual a carga horária mínima e máxima e quantos alunos deverão compor 1 (uma) turma.

**Anexo II – Item 11.8.** Entendemos que esse item determina a carga horária mínima e o item 11.2 a carga horária máxima do treinamento para cumprimento de todo o conteúdo programático descrito (item 11.6). Está correto nosso entendimento ?

**Anexo II – Item 4.5, alínea V.** Entendemos a importância de controlar e monitorar logs para garantir a segurança e a conformidade das operações. No entanto, gostaríamos de destacar algumas preocupações e solicitar uma revisão desta condição:

1. **Indefinição de Uso:** Não é especificado no edital, nem em seus anexos, a quantidade de uso do serviço de rastreamento de logs. Sem essa informação, torna-se inviável para a CONTRATADA estimar os custos envolvidos e, conseqüentemente, precificar adequadamente a proposta. A ausência de um limite claro de uso pode resultar em custos imprevisíveis e elevados, que não foram considerados na formação do preço.
2. **Risco Financeiro:** Assumir o custo integral do serviço de rastreamento de logs, sem uma definição clara de uso, transfere um risco financeiro significativo para a contratada. Este risco pode impactar negativamente a viabilidade econômica do contrato e a capacidade da CONTRATADA de fornecer serviços de alta qualidade de forma sustentável.



3. **Prática de Mercado:** No mercado de serviços de computação em nuvem, é comum que os custos de serviços adicionais, como rastreamento de logs, sejam claramente definidos e repassados ao contratante conforme o uso. Esta prática garante transparência e previsibilidade para ambas as partes envolvidas no contrato.

Diante do exposto, solicitamos gentilmente que a INFRA S.A. revise a condição mencionada, considerando as seguintes alternativas:

- Definição de Limite de Uso: Estabelecer um limite claro de uso para o serviço de rastreamento de logs, com custos adicionais sendo repassados à contratante caso o uso exceda esse limite.
- Previsão do consumo: Informar a quantidade consumida do serviço no ano anterior para permitir que a CONTRATADA realize a previsão de custo para o ano seguinte.

**Anexo II – Item 11.6 - Treinamento Multinuvem (Item 9) – Conteúdo Programático.** Em relação ao conteúdo que deverá ser ministrado no treinamento, entendemos que não será necessário ser um treinamento oficial do provedor, visto que no item 11.7 prevê que o conteúdo poderá ser ajustado, trazendo um melhor aproveitamento e customização do conteúdo para atender às necessidades da Infra S.A.

**Anexo II – Itens 3.2 e 4.2 - Divergência de informações em relação à quantidade de Provedores.** Nos itens 3.2 e 4.2 a quantidade de provedores descrita é de “dois ou mais”. No entanto, nos itens 2.1, 3.3 e 4.2.1 a quantidade mínima exigida é de “03 (três) ou mais” provedores de nuvem. Qual será o quantitativo mínimo de provedores de nuvem exigido para o início do contrato?

**Anexo II – Item 5 - Bens e serviços que compõem a solução.** Os itens 6, 7 e 8 do Anexo II (Especificações Técnicas) apresentam quantidades divergentes em relação às quantidades especificadas no item 5.1 do edital bem como nos itens 2.2 e 3.5.2 do Anexo I (Termo de Referência/Projeto Básico). Esta discrepância impacta diretamente o orçamento estimado, pois os quantitativos no Anexo II são significativamente superiores aos valores apresentados no orçamento. Dessa forma, entendemos que o edital será ajustado, assim como o orçamento estimado, para refletir as quantidades corretas e garantir a precisão e a viabilidade financeira da proposta. Está correto o nosso entendimento?

**Anexo II – Item 5 - Bens e serviços que compõem a solução.** O item 3 da tabela de bens e serviços possui unidade de medida denominada **UFS** (Unidade Fator de Serviço). No entanto, no item 8.2 do mesmo documento, este serviço está descrito como **USF**. Entendemos que o documento será ajustado para evitar tal divergência. Está correto o nosso entendimento?

A adoção desse ajuste garantirá a legalidade do Edital, ampliará a concorrência e permitirá à INFRA S.A. selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação. Na hipótese de



indeferimento do presente pedido, requer-se que seja recebido como impugnação ao Edital, com efeito suspensivo, nos termos da legislação aplicável.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2024. CLARO S.A.

Por seu representante legal